

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento** RG nº 1048245 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 533.447.905-87, residente e domiciliado em Japoatã/SE, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Werner Gomes Siqueira brasileiro, maior, capaz portador do RG nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ/SE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede à Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68 E **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Srª **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº RG nº 37344188 SSP/SE e CPF SOB nº 072.953.315-81, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023/SRP/PMJ** para o **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, demais legislações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHAS, ALMOÇO DO TIPO À LA CARTE INDIVIDUAL E SELF SERVICE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**. que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2023/PMJ e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000  
Japoatã/Sergipe  
[www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 3.1. Os serviços serão prestados/fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;
- 4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**5. DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do Município.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2023 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente.

**7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 7.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**7.2.0(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.1.Caso a licitante vencedora não possua instalações no município de Japoatã, Estado de Sergipe, a mesma terá o prazo de até 30 dias para se instalar no município, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;**

**7.2.3. Para fins de comprovação das instalações exigidas acima, o órgão licitante enviará representante ao local das instalações indicada pela vencedora;**

**7.2.4.** Prestar os serviços/fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste termo de referência;

**7.2.5.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;

**7.2.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.2.7.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

**7.2.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

**7.2.11.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

**8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** Os serviços/fornecimento decorrentes do objeto deste termo de referência serão parcelados.

**8.2.** A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no termo de referência, Anexo I deste Edital;

**8.3.** Os serviços/fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.5.** Os serviços/fornecimento quando solicitados, deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

**8.6.** Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços/fornecimento registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**8.7** Os serviços de self servisse deverão ser prestados na sede do município de Japoatã, Estado de Sergipe;

**8.8** A futura Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para se estabelecer na sede da Contratante, para tanto, deverá informar ao Contratado para a realização de visita ao local;

**8.9** A Contratada prestará os serviços de self service e entrega das quantinhas no estabelecimento indicado pela Contratada;

**8.10** As refeições serão disponibilizadas a partir das 11horas diariamente.

**8.11** O quantitativo de quantinhas será informado de acordo com as necessidades.

**8.12** Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quantinhas a serem fornecidas, para o almoço e lanche: contactar a(s) fornecedora(s) 24 horas antes de cada alimentação a ser fornecida, para informá-la da quantidade a ser entregue por local entre as 11 e 12 horas, ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes, contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria, nos horários acima mencionado.

## **9. ADESÃO**

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão, nos limites estabelecido em decreto que rege a matéria.

9.3. Caberá ao prestador/fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

9.7.A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

**10. DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal nº 010/2013, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços/fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **13. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000  
Japoatá/Sergipe  
[www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

13.2. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**14. DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatá/SE 20 de Março de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

CLAUDIO DINISIO Assinado de forma digital  
NASCIMENTO:533447905 por CLAUDIO DINISIO  
87 NASCIMENTO:53344790587

**Cláudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito**

**PARTICIPE:** MARCELO SANTOS Assinado de forma  
GOMES:60978791 digital por MARCELO  
SANTOS  
568 GOMES:60978791568

**Marcelo Santos Gomes**  
**Secretário Municipal da Educação**


MICHELE CRISTINA SANTOS Assinado de forma digital por  
NASCIMENTO:07295331581 MICHELE CRISTINA SANTOS  
NASCIMENTO:07295331581

**Michele Cristina Santos Nascimento**  
**Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho**

WERNER GOMES Assinado de forma digital  
SIQUEIRA:693628155 por WERNER GOMES  
91 SIQUEIRA:69362815591

**Werner Gomes Siqueira**  
**Secretário de saúde**

TESTEMUNHAS:  
I - LUCIMARA VALENTIN Assinado de forma digital  
DOS SANTOS:01968552502 por LUCIMARA VALENTIN  
DOS SANTOS:01968552502

II -  GERVASIO SILVA NETO  
Data: 23/03/2023 15:06:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000  
Japoatá/Sergipe  
[www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023**



No dia 20 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.910/0001-81, com sede à PC DA MATRIZ nº 467 CEP 49950-000 – Japoatá-SE neste ato legalmente representado por **CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **53344790587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **PATRICIA RAQUEL CALDAS** CNPJ: **19.083.678/0001-03**

Representante: **PATRICIA RAQUEL CALDAS**

Telefone: (79) 9983-1065

Email: **sc.japoata@gmail.com**

Endereço: **R JOAO AUGUSTO FALCAO, 823 - CENTRO, Japoatá - SE - 49950-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	5.100,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	27,50	R\$140.250,00

Descrição: **ALMOÇO SELF SERVICE** - Almoço Self Service servido no restaurante. Buffet Livre por pessoa, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$40.272,50
3	1.810,00	UNIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	22,25	

Descrição: **REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA** - Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoadada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.

**Total: R\$ 180.522,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/03/2024**, a contar do dia **20/03/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

CLAUDIO  
DINISIO  
NASCIMENTO  
3344790587

Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
DINISIO  
NASCIMENTO:53344  
790587

**CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PATRICIA RAQUEL CALDAS**  
19.083.678/0001-03

Assinado de forma digital por:  
**PATRICIA RAQUEL CALDAS**  
00223962520  
Dados: 20/03/2023 18:23:54



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20/03/2023, 18:24

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 08/2023**



No dia 20 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.115.910/0001-61, com sede à PC DA MATRIZ nº 467 CEP 49950-000 – Japoatã-SE neste ato legalmente representado por **CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **53344790587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **MARCOS ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA 57470243534** CNPJ: **28.685.083/0001-19**

Representante: **MARCOS ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**

Telefone: (79) 9926-7242

Email: pingonabrasa@outlook.com

Endereço: **ROD COMENDADOR MANOEL GONCALVES, 00 - ZONA RURAL, Japoatã - SE - 49950-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	2.750,00	UNDIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	30,00	R\$82.500,00

**Descrição:** ALMOÇO A LA CARTE INDIVIDUAL - Almoço Individual: Feijão 150g - Grãos com caldo ou trepelo; Arroz 150g - Branco cozido, refogado; Massa 01 (um) tipo 150g - Cozido/Forno; Carne de 1ª qualidade - Branca e Vermelha 02 (dois) tipos - 200 g, Assada/cozida; Saladas 02 (dois) tipos 100g Cozida/crua; Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 400ml ou água mineral sem ou com gás 500ml. Sobremesa 01 (tipo) - porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	1.750,00	UNDIDADE	SERVIÇO	SERVIÇO	24,50	R\$42.875,00

**Descrição:** REFEIÇÃO TIPO QUINTINHA (COM SUCO OU REFRIGERANTE) - Refeição tipo quininha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.

**Total: R\$ 125.375,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/03/2024**, a contar do dia **20/03/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO:53344790587

**CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

**MARCOS ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**

**MARCOS ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA 57470243534**  
28.685.083/0001-19

Dados: 20/03/2023 18:22:25